

## CAPÍTULO VI

### Aplicação de resultados

#### ARTIGO 24.º

1 — os lucros líquidos constantes no balanço, terão a aplicação decidida por maioria simples na assembleia geral.

2 — É permitida a distribuição antecipada de dividendos nos termos da lei.

## CAPÍTULO VII

### Dissolução e liquidação

#### ARTIGO 25.º

A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO 26.º

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e a forma de liquidação e designará os liquidatários.

Mais certifico que se encontra arquivado o relatório elaborado nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*.  
2009106253

## LISBOA — 4.ª SECÇÃO

### PRANSOR — RESTAURANTES DE PORTUGAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 04394; identificação de pessoa colectiva n.º 502604794; data da apresentação: 08042003.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2002.

Está conforme o original.

6 de Janeiro de 2006. — O Segundo-Ajudante, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.  
2002361843

## ODIVELAS

### ORLANDO & QUINTELA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 01792; identificação de pessoa colectiva n.º 500392242; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 06/20051227.

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2005, exarada de fls. 118 a 118 v.º do livro n.º 20-A do Cartório Notarial de Odivelas, de Catarina Silva, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 23 de Dezembro de 2005.

Está conforme o original.

4 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria de Oliveira Rosa Varela*.  
2009745752

## SINTRA

### FOGAÇA — CONSTRUÇÕES, L.ª (sociedade por quotas)

Sede: Rua de Rui Gameiro, 49, 4.º, esquerdo, 2745  
Monte Abraão, Sintra, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507539753; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 46/20051219.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo, que se rege pelo contrato seguinte:

Inscrição n.º 1; apresentação n.º 46/20051219.

Contrato de sociedade e designação de membros de órgãos sociais.

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Fogaça — Construções, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede em Monte Abraão na Rua de Rui Gameiro, 49, 4.º, esquerdo, freguesia de Monte Abraão, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, corresponde à soma de duas quotas, no igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros tituladas uma por cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

1 — Os actuais sócios ficam, desde já, nomeados gerentes.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se depositados na Conservatória do Registo Comercial de Sintra.

11 de Janeiro de 2006. — A Escriutária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.  
2007994941

**JOBAMET, METALOMECÂNICA E ASSISTÊNCIA INDUSTRIAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 0507539451; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/051124.

Certifico que entre Bruno Alexandre Nobre Parreira e José Manuel Santos Parreira foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma JOBAMET, Metalomecânica e Assistência Industrial, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rinchoa, Avenida do Parque, 9, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto a produção e fabrico de estruturas metálicas, serviços de assistência técnica a equipamentos industriais; prestação de serviços de corte, tornearia e trabalhos de serralharia; prestação de serviços na área da metalomecânica.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas no igual valor nominal dois mil e quinhentos euros, tituladas uma por cada um dos sócios.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

**ARTIGO 5.º**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**Disposição transitória**

1 — O sócio José Manuel Santos Parreira fica, desde já, nomeado gerente.

14 de Dezembro de 2005. — A Escriutária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.  
2007998122

**RESTAURANTE, MARISQUEIRA TOCA DO SARGO, L.<sup>DA</sup> (sociedade por quotas)**

Sede: Rua de Fernando Lopes Graça, 61, loja E, Tapada das Mercês, Mem Martins, Algueirão-Mem Martins, 2710 Sintra

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507556100; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20051221.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo que se rege pelo contrato seguinte:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação Restaurante, Marisqueira Toca do Sargo, L.<sup>da</sup>, e a sua sede fica instalada na Rua de Fernando

Lopes Graça, 61, loja E, Tapada das Mercês, Mem Martins, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade transferir a sua sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim, abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

O objecto social consiste na actividade de restaurante, marisqueira e cervejaria.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto idêntico ou diferente do seu, bem como participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, designadamente em consórcios, associações em participação e agrupamentos complementares de empresas, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.

**ARTIGO 4.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas: duas iguais, de mil seiscientos e sessenta e sete euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Luís Alves de Oliveira Miranda e José Armando Cerqueira Pimenta, e uma de mil seiscientos e sessenta e seis euros, pertencente ao sócio Carlos Manuel Dias Santos.

**ARTIGO 5.º**

1 — A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — Na cessão de quotas a estranhos, torna-se necessário o consentimento da sociedade, tendo, nesse caso, preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

**ARTIGO 6.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios José Luís Alves de Oliveira Miranda e José Armando Cerqueira Pimenta, que desde já ficam designados gerentes.

2 — A sociedade vincula-se, em todos os seus actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

3 — Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo-lhes os poderes necessários através do competente instrumento de representação.

**ARTIGO 7.º**

1 — A sociedade poderá amortizar a quota ou quotas de qualquer sócio, ou, em vez disso, adquiri-las ou fazê-las adquirir, no âmbito da lei, nos seguintes casos;

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Por insolvência do titular;

c) Se a quota for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou venda ou adjudicação judiciais.

2 — Excepto no caso referido na alínea a) deste artigo, em que prevalecerá o acordo convencionado, a contrapartida da amortização da quota será a que resultar do último balanço aprovado.

**ARTIGO 8.º**

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cem mil euros, e os suprimentos que os sócios venham a prestar à sociedade não vencerão juros.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se depositados na Conservatória do Registo Comercial de Sintra.

13 de Janeiro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Eduardo Manuel Marques Jorge*.  
2006844989

**PORTO****VILA NOVA DE GAIA****PERITSAM — PERITOS E CONSULTORES DE SEGUROS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 502309601; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 23/07122005.